



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

005/2026

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º185/2025

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 185/2025, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal n.º 7.316 de 22 de março de 2018.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 1º, fl. 02, fica autorizado a contratação emergencial, em caráter temporário, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, sendo treze (13) vagas para Médico, duas (02) vagas para Médico Cardiologista, uma (01) vaga para Médico Cardiologista, uma (01) vaga para Médico Gastroenterologista, duas (02) vagas para Médico Geriatra, oito (08) vagas para Médico Ginecologista Obstetra, uma (01) vaga para Médico Neuropediatra, uma (01) vaga para Médico Oftalmologista, uma (01) vaga para Médico Oncologista, uma (01) vaga para Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia, uma (01) vaga para Médico Otorrinolaringologista, seis (06) vagas para Médico Pediatra, uma (01) vaga para Médico Psiquiatra, uma (01) vaga para Médico Pneumologista, uma (01) vaga para Médico Proctologista, uma (01) vaga para Médico Reumatologista, uma (01) vaga para Médico Urologista, uma (01) vaga para Médico Especialista em Angiologia ou Cirurgia Vascular, uma (01) vaga de Médico Clínica Médica, três (03) vagas para Fisioterapeuta, uma (01) vaga para Terapeuta Ocupacional, onze (11) vagas para Odontólogo, uma (01) vaga para Psicólogo, oito (08) vagas para Enfermeiro, oito (08) vagas para Técnico de Enfermagem, vinte e uma (21) vagas para Agente de Saúde, oito (08) vagas para Agente Redutor, duas (02) vagas para Técnico em Contabilidade, cinco (05) vagas para Fiscais Sanitários, treze (13) vagas para Auxiliar de Saúde Bucal, uma (01) vaga



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

para Preparador Físico, três (03) vagas para Operário, vinte e seis (26) vagas para Ronda, uma (01) vaga para Eletricista, duas (02) vagas para Pintor, duas (02) vagas para Pedreiro e duas (02) vagas para Nutricionista.

Por se tratar de contratação, faz-se necessária a devida previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual não restou comprovada mediante documentação acostada ao presente projeto, em conformidade com o disposto no art. 169, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, conforme transcrito a seguir:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites lhes estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Diante do exposto, manifesta-se pela viabilidade a do projeto, **condicionada**, no entanto, à **juntada de comprovação documental que ateste a devida previsão das vagas**, objeto da contratação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 14 de janeiro de 2026.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br